

2 — Que a Rua do Funchal, com trânsito de sentido único (Norte/Sul), desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Rua 31 de Janeiro, passe a ter também trânsito com sentido único, de Sul para Norte, desde o cruzamento da Rua Sales Henriques, até ao entroncamento com a Avenida General Pedro Cardoso.

3 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento com a Rua do Funchal e a Rotunda situada a poente daquele cruzamento, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

4 — Que o separador das faixas de rodagem existente no meio da Avenida General Pedro Cardoso, entre o cruzamento da Rua do Funchal e o entroncamento com a Rua Professor Abílio Moniz Barreto, seja sinalizado com um sinal «D3a — Obrigação de contornar a placa ou obstáculo» em cada extremidade daquele separador, de forma a orientarem os condutores para as faixas de rodagem situadas à sua direita.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, não ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

12 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Rectificação n.º 528/2005 — AP. — Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, presidente da Câmara Municipal da Calheta, São Jorge, Açores:

Por se ter verificado inexactidão na publicação do aviso de rectificação n.º 373/2005 referente ao Regulamento de Edificação e Urbanização, publicado no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, datado de 21 de Julho, o artigo 30.º do Regulamento em causa deverá ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V}{10}$$

sendo C1 (euros) o cálculo em euros, em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definidas no n.º 4 do artigo 24.º do presente Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A	
B	
C	

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (cos) previsto, de acordo com o definido no Plano Director Municipal:

Índice de construção (cos)	Valor de K2
Até 0,30	
De 0,30 a 0,60	
Superior a 0,60	

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, ou outra que a venha a substituir;

V — é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 24,94 euros/m².

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V$$

sendo C2 (euros) o cálculo em euros em que:

K3 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K4 = 0.03+0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre os seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação;
Rede de telefones e ou gás;

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

26 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 6635/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a auxiliar de serviços gerais, Maria da Piedade Tinto Ortiz Brilha, com início em 1 de Agosto de 2005, pelo prazo de seis meses, renovável.

24 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6636/2005 (2.ª série) — AP. — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, e pelo Código do Trabalho, torna-se público que foram renovados por mais três anos os contratos de trabalho a termo certo celebrados em 2 de Setembro de 2002, com João Santos Lopes Nobre Soares, Sónia Cristina Rodrigues Oliveira Laires, João Miguel Ferreira Morgado e Helena Catarina Rodrigues Sousa Silva Fornelos Almeida, com a categoria de arquitecto de 2.ª classe.

25 de Agosto de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Joana Espiguiinha*.

Aviso n.º 6637/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por despacho do vereador de Recursos Humanos de

5 de Setembro de 2005, foi renovado até 4 de Abril de 2007 o contrato a termo certo, celebrado com Ana Elisabete Castilha Fragona Nunes e Renato Manuel Bispo Barreiros Marques, com a categoria de técnicos de saúde ambiental.

8 de Setembro de 2005. — Pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 6638/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.* — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, ao abrigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 30 de Junho de 2005, a seguinte alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

Artigo 9.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os contingentes e respectivos ajustamentos serão comunicados à DGTT aquando da sua fixação.

Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Podem ainda concorrer a estas licenças os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preenchem as condições de acesso e exercício da profissão definida nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro.

4 — No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe do prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o direito à licença.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — Podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 11.º
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)

4 — No caso de concorrentes individuais deverão, também, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) [anterior alínea d)].
- 2 —
- 3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito, salvo o previsto no n.º 2 do artigo 24.º

4 — Havendo substituição de veículo deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Substituição das licenças

1 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal ou herdeiro legitimário, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 8.º e 21.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

[revogado]

Artigo 35.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 40.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na sua última redacção.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Aviso n.º 6639/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal e cumpridas as formalidades legais estipuladas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 23 de Junho de 2005, aprovou o Regulamento do Cemitério Municipal e Tabela de Taxas.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 29 de Janeiro, veio introduzir importantes alterações aos diplomas legais em vigor sobre direito mortuário, que se encontrava desactualizado e desajustado face à realidade e necessidades sentidas neste domínio, particularmente pelas autarquias locais, enquanto entidades administrativas dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas no diploma identificado, que revogou na totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário. Deste modo, as normas jurídicas constantes do regulamento dos cemitérios actualmente em vigor necessitam de se adequar ao preceituado no novo regime, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual nessa matéria não sofreram alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e atento